



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de outubro de 2025 às 16:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7703348: 007/2025

ENTIDADE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário
Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7703348>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



PORTARIA Nº 007/2025

Dispõe sobre a realização da Prova de Vida e Atualização Cadastral anual dos beneficiários do BCPREVI.

JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI, Estado de Santa Catarina, nomeado por meio da Portaria nº 32.156/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 17, alíneas “a” e “j”, da Lei Municipal nº 2.421/2004, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a base cadastral dos beneficiários do BCPREVI; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 11º do Decreto nº 10.974, alterado pelo Decreto nº 11.180/2018, relativo ao Censo e Atualização Cadastral; **CONSIDERANDO** a importância de assegurar o correto pagamento de proventos e pensões; **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 120/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Portaria, a obrigatoriedade da Prova de Vida e Atualização Cadastral anual de todos os servidores públicos municipais inativos, aposentados e pensionistas vinculadas ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, sendo o pagamento de proventos ou pensões condicionado à regularização cadastral, nos termos da Lei nº 2.421/2004, da Lei Complementar nº 120/2025 e do Regulamento Interno do BCPREVI.

Art. 2º A Prova de Vida terá caráter obrigatório e deverá ser realizada **anualmente no mês de aniversário do beneficiário**, preferencialmente na sede do BCPREVI ou por outro meio definido pelo Instituto, que assegure a identificação inequívoca do beneficiário e a proteção de seus dados pessoais.

§ 1º A Prova de Vida poderá ser realizada por representante legal, procurador, tutor ou curador, mediante apresentação da documentação adequada, conforme disposto nesta Portaria.

§ 2º Beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou com dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar mediante solicitação formal, acompanhada de documentação comprobatória.

§ 3º O não comparecimento, a realização incompleta, inexata ou mediante informações falsas acarretará o bloqueio do pagamento dos proventos ou do benefício de pensão por morte referentes às competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 4º O segurado aposentado deverá atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, no mês do respectivo aniversário, mediante preenchimento de ficha ou formulário, impresso ou eletrônico, do BCPREVI, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos até a regularização, nos termos do Regulamento. *(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 120/2025).*

§ 5º O pensionista deverá realizar a Prova de Vida e atualizar suas bases cadastrais, a cada ano, **no mês do próprio aniversário**, observado o disposto no caput. Parágrafo único. Na hipótese de instituição recente da pensão, o primeiro procedimento de Prova de Vida será realizado no mês de aniversário subsequente ao falecimento do segurado instituidor.

§ 6º Os aposentados e pensionistas que tiverem seus pagamentos bloqueados poderão realizar a Prova de Vida mesmo após o mês de aniversário, desde que regularizem sua situação junto ao BCPREVI.

§ 7º O bloqueio por 12 (doze) meses consecutivos poderá acarretar o cancelamento do benefício previdenciário, desde que instaurado o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.

Art. 3º A Prova de Vida será realizada pessoalmente, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Beneficiário com dificuldade de locomoção: mediante apresentação de atestado médico emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, protocolado no BCPREVI;

II – Beneficiário com justificada dificuldade de comparecimento: mediante procuração pública, válida por 6 (seis) meses, com poderes específicos;

III – Beneficiário absolutamente incapaz judicialmente: mediante termo de curatela original ou autenticado;

IV – Beneficiário residente no exterior: mediante envio do “Atestado de Vida” emitido por autoridade consular brasileira.

§ 1º A Prova de Vida do pensionista menor de 18 anos será realizada pelo genitor ou representante legal.

§ 2º O procurador, genitor, curador ou representante legal deverá apresentar documento de identificação válido no momento da Prova de Vida.

§ 3º Toda comunicação sobre impossibilidade de comparecimento deverá ser formalizada e protocolada no BCPREVI.

Art. 4º Para beneficiários menores de 18 anos, a Prova de Vida deverá ser realizada pelo responsável legal, mediante apresentação de documentos do menor e do responsável, conforme disposto no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Para realização da Prova de Vida, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

I – Aposentados e pensionistas:

a) Documento de identificação válido com foto (RG, CNH ou Carteira Profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);

II – Procurador:

a) Documentos de identificação do beneficiário e do procurador;

b) CPF do beneficiário e do procurador;

c) Procuração pública válida por 6 meses com poderes específicos para Prova de Vida;

III – Curador:

a) Documentos de identificação do beneficiário e do curador;

b) CPF do beneficiário e do curador;

c) Termo legal de curatela;

IV – Tutor ou detentor da guarda do pensionista:

a) Documento de identificação do pensionista e do tutor;

b) CPF do pensionista e do tutor;

c) Documento legal de tutela ou termo de guarda;

V – Genitor do pensionista:

a) Documento de identificação do pensionista e do genitor;

b) CPF do pensionista e do genitor.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou fora do prazo de validade.

Art. 6º Quem prestar informações falsas estará sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 7º Os aposentados por invalidez deverão submeter-se anualmente a exame médico pericial em junta médica oficial designada pelo BCPREVI, excetuando-se aqueles que já tenham completado 60 anos de idade ou 55 anos de idade com mais de 15 anos de benefício, sob pena de suspensão do pagamento.

Art. 8º O beneficiário que não realizar a Prova de Vida no prazo estipulado será notificado, devendo regularizar a situação em até 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do benefício. A notificação poderá ser realizada por correspondência registrada, e-mail institucional ou publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º No caso de falecimento do beneficiário, os herdeiros, sucessores, tutores, curadores, familiares, parentes ou representantes legais deverão comunicar o óbito ao BCPREVI, no prazo de quinze dias a contar da data do falecimento, apresentando a respectiva certidão de óbito, a fim de possibilitar a atualização cadastral e a adoção das providências administrativas necessárias.

§1º A comunicação poderá ser realizada:

I – presencialmente, na sede do BCPREVI;

II – por meio dos canais oficiais eletrônicos disponibilizados pelo Instituto, inclusive sistema de protocolo digital (1doc), mediante envio da documentação em formato eletrônico, via correspondência com aviso

<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=1209&iser=01HZFXB2YCXTW13D8FX97Z6H8>

F.de recebimento (AR);

§2º O BCPREVI disponibiliza o link de acesso direto ao sistema de protocolo eletrônico oficial do município para o envio da documentação:

<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&is=1209&iser=01HZFXB2YCXTW13D8FX97Z6H8>

F.

§3º O descumprimento da obrigação de comunicação sujeitará os responsáveis à restituição dos valores eventualmente pagos de forma indevida após o óbito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

Art. 10º Todos os dados pessoais dos beneficiários coletados no âmbito da Prova de Vida e Atualização Cadastral serão tratados pelo BCPREVI em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle interno e TCESC, desde que respeitados os princípios da LGPD, garantindo:

I – coleta e processamento de dados apenas para fins estritamente necessários à gestão previdenciária e ao pagamento de proventos e pensões;

II – armazenamento seguro, com acesso restrito a servidores autorizados;

III – confidencialidade e integridade das informações, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações ou vazamentos;

IV – eliminação ou anonimização dos dados pessoais quando não mais necessários para a finalidade a que se destinam;

V – comunicação clara aos beneficiários sobre o uso e tratamento de seus dados pessoais, assegurando transparência e confiança;

VI – observância de todos os direitos do titular previstos na LGPD, incluindo acesso, correção, cancelamento e oposição, quando aplicável.

§1º O descumprimento das normas de proteção de dados acarretará responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, criminal, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 11.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário contidas em portarias anteriores sobre Prova de Vida e Atualização Cadastral.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo, se necessário, à competência do mês de aniversário do beneficiário para efeitos de pagamento.

Balneário Camboriú-SC, 02 de outubro de 2025.

João Olindino Koeddermann
Diretor-Presidente do BCPREVI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69DF-25B0-6527-FB33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN (CPF 351.XXX.XXX-06) em 28/10/2025 15:59:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/69DF-25B0-6527-FB33>